A RACIONALIZAÇÃO, CENTRALIZAÇÃO E UNIFICAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS¹⁶

Olga Vishnevsky Fortes¹⁷

1. Quem somos?

Os números das estatísticas do TRT da Segunda Região mostram que somos uma gigantesca máquina processante de conflitos, que, apesar do reconhecido esforço, soluciona menos lides do que recebe. Nossos instrumentos de trabalho podem ser qualificados de subdesenvolvidos, pois convivemos com módulos e convênios de alguma qualidade tecnológica, ao lado de um sistema que beira o colapso e que não atende necessidades básicas diárias. Temos um grande setor de informática que trabalha sem que Juízes e Desembargadores, *stakeholders* que detêm o atributo da atividade escopo, especifiquem as parcas alterações ou adequações que o sistema comporta¹⁸.

O resultado é que demandas de alterações não são atendidas e políticas equivocadas da direção do próprio setor, como a teimosa crença num SUAP natimorto, e a implantação, meramente formal do e-Gestão¹⁹, este criado com base em informações captadas pelas Tabelas Unificadas do CNJ²⁰, foram adotadas com o compromisso, também equivocado, de manutenção do SAP.

Dadas as deficiências do nosso sistema, não pudemos implantar todos os movimentos e não temos ferramentas que encadeiem os atos. Assim, dependemos da ação dos funcionários que devem abrir telas e mais telas para noticiar todo e qualquer ato processual efetuado. O resultado disso é que os movimentos não são inseridos e não há a captação de tais dados estatísticos para o e-Gestão. Perderemos em estatísticas para outros Tribunais.

Mas não é só. O Setor de Distribuição - que possui serviços de Recepção, Protocolo, Orientação Verbal, Distribuição, Certidão, Expedição; possui 95 servidores lotados; em 2010, distribuiu 250.168 iniciais; protocolou 716.458 petições; realizou 11.731 atendimentos na orientação verbal e 1.058 atermações; expediu 275.141 certidões - funcionava de forma exemplar em 2004/2005, mas hoje é laureado por filas que ultrapassam o limite do 1º andar do prédio do fórum Ruy Barbosa.

Embora os pedidos de certidões possam ser feitos pela internet, a busca e entrega são manuais e exigem, cada vez mais, um pequeno exército de funcionários, que acabam por abandonar os postos na distribuição propriamente dita, autuação e protocolo, gerando outras filas para a realização de tais serviços.

¹⁷ Juíza Titular da 73ª Vara do Trabalho em São Paulo; Especialista em Processo Civil pelas Faculdades Metropolitanas; Especialista em Administração Judiciária pela Fundação Getúlio Vargas.

_

¹⁶ Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Administração Judiciária, da Fundação Getulio Vargas. Orientador: Professor Adrian Kemmer Cernev.

¹⁸ Importante destacar que recentemente foi editada norma, Ato GP 28/10, para a formação de uma comissão de desembargadores, juízes e funcionários para tratar de problemas que envolvam, dentre outras, políticas de desenvolvimento e fiscalização do setor de TI.

¹⁹ Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho, ou "e-Gestão" que, segundo o TST, permitirá "o acesso a informações atualizadas (com defasagem de apenas um dia) sobre a estrutura administrativa e da atividade judicante de primeiro e segundo graus" (Ver http://ext02.tst.jus.br/pls/no01/no noticias.Inicio?p cod area noticia=ASCS).

²⁰ Projeto do CNJ, desenvolvido a partir da edição da Resolução 46 que objetiva "a padronização e uniformatização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentações processuais". (Ver www.tjrr.jus.br/sistemas/php/joomla/index.php/consultas/tabelas-unificadas).

Além disso, como não há um convênio com instituições bancárias, quase 20% das certidões requeridas e emitidas não são pagas, havendo uma parte do trabalho realizado em falso.

A Central de Mandados funciona bem. Todavia, poderia funcionar melhor. As 90 Varas do Fórum Ruy Barbosa entregam os mandados a serem cumpridos, mas estes são separados manualmente por CEP em 2 plantões mensais, que também servem para a distribuição e entrega dos mandados referidos. Segundo recente trabalho realizado pela autora do breve estudo, a separação manual, distribuição e entrega de mandados reduz a produtividade do setor em quase 25%.

A Central de Hastas Públicas realiza o pioneiro e maior leilão presencial do Brasil, mas ainda digita os editais, sem a possibilidade de captação de dados dos bens no sistema. A Central se prepara para realizar leilões virtuais, sem renunciar, por ora, ao sucesso dos presenciais²¹.

O Juízo Auxiliar em Execução não realiza atos diretamente no sistema, pois não consta do organograma do Tribunal e atua entrando no sistema de cada Vara a que pertence o processo a ser trabalhado. O mesmo Juízo idealizou uma "Central de Penhora sobre o Faturamento" que somente trabalha na Comarca de Santos, ainda que tenha alcançado uma visível otimização na distribuição de valores aos processos em que determinada devedora é parte.

As Secretarias das Varas, além de terem de observar 902 artigos da CLT, alguns dos 1220 artigos do CPC, 392 artigos da Consolidação das Normas da Corregedoria, e cuidarem de quase 2800 novos processos por ano, recebem reclamações dos advogados porque muitas de suas ações, como as realizadas pelo Bacenjud, Renajud, Infoseg ou Arisp, são feitas fora do sistema e não aparecem no andamento processual da web. Os andamentos processuais captam informações do SAP, que não se comunica com outros módulos.

Eis uma pequena parte da realidade tecnológica do TRT da Segunda Região.

2. Centralizando e unificando

O trabalho não visa propor meios facilitados de consulta de banco de dados, como a recente proposta do CNJ de criação de um banco de dados de ações coletivas.

Uma saída possível é a racionalização dos procedimentos, permitindo a centralização e a unificação de atos processuais e não de processos. Atos realizados de forma individualizada poderiam ser centralizados (por um setor, como ocorre atualmente no TRT de São Paulo), e unificados (realizados de forma una e automatizada), permitindo o trâmite individual, mas evitando a repetição de citações, penhoras, penhoras sobre o faturamento, alienações em hastas públicas, por exemplo.

A ideia, agora voltada ao âmbito da Segunda Região, é acabar com os subprocessos em papel, automatizando atos de unificação e centralização.

O sistema poderia permitir que, com a distribuição eletrônica da inicial e a automática marcação de data de audiência na Vara sorteada, na hipótese de endereço

_

²¹ A Central possibilitou a arrematação de 11974 lotes, arrecadando para as execuções o total de R\$ 696.242.601,28, com uma média de aproveitamento de 79,13%.

errado da Ré e com a informação de novo endereço, os mandados expedidos fossem separados pelo próprio sistema por CEP, e não mais manualmente, nos plantões.

Cada Oficial de Justiça receberia do sistema o mandado de sua região, eletronicamente, devolvendo-o da mesma forma, evitando-se mais uma vez os plantões.

Seria possível eliminar, pois, todas as pendências em 45 dias, sem criar um novo saldo de pendências, como ocorre no modelo atual.

A triagem eletrônica acrescida da pesquisa nos módulos de execução pelo próprio oficial retiraria a atribuição da Secretaria da Vara, racionalizando o procedimento de citação e penhora de bens, para também prover a Central de Hastas Públicas de informações e dados relevantes.

Tal se daria da seguinte forma: iniciada a execução, o mandado expedido e também separado por CEP de forma automatizada seria endereçado, eletronicamente, ao Oficial. Após a citação ou na hipótese de fundamentado arresto, o próprio Oficial faria uma pesquisa nos atuais módulos para informações sobre bens e seu bloqueio, devolvendo eletronicamente o mandado cumprido²². Havida a diligência na hipótese de não existirem bens alcançáveis virtualmente, a penhora seria realizada na sede do Réu, com a descrição do bem penhorado, sua fotografia, e seu valor. A certidão do Oficial seria fonte de captação de dados para o edital da hasta pública²³, evitando a digitação.

O sistema criaria um banco de dados de bens penhorados que, além da informação, permitisse a "adesão" de outros processos na penhora, informando, a cada adesão, o valor remanescente do bem a ser aproveitado para a próxima. O sistema permitiria, pois, a sistematização da denominada "penhora no rosto dos autos" ou, na verdade, da "reserva de valor penhorado", com a observância da ordem da prelação de que fala o art. 711 do CPC. Atualmente a penhora no rosto dos autos é comunicada por e-mail à Vara que detém a primeira penhora, sem que se saiba da suficiência do valor do bem, ou qual seria a ordem da prelação.

Tal atributo resolveria os problemas de múltiplas penhoras sobre o mesmo bem, que não vale o suficiente para cobrir todo o débito.

A multiplicidade de "penhoras sobre o faturamento", que gera custos com um administrador para cada processo e disputa entre Juízos, também poderia ser unificada pelo sistema, de forma que uma única penhora, advinda de uma única administração, permitisse a distribuição eletrônica de valores aos processos daquele devedor, também observada a ordem de prelação. Esse sistema já é adotado pelo Juízo Auxiliar em Execução, mas a distribuição de valores (ofícios) e a organização da "fila" de credores (Excel) são manuais.

A Central de Hastas teria seu trabalho significativamente diminuído se a emissão do edital ocorresse com a importação de dados da certidão do Oficial de Justiça. Uma central eletrônica receberia um número suficiente de editais para a realização de um leilão, publicando-os de forma automatizada, após a intimação, também automatizada, de todos os terceiros interessados cadastrados.

A previsão dos Juízos Auxiliares no organograma do Tribunal e sua inclusão no sistema permitiriam que os atos realizados, como a gestão de processos complexos,

²² Essa ideia deve ser creditada ao Sr. Anderson Alves Cordeiro Sabará.

²³ A ideia de tal aproveitamento de dados também é de Anderson Alves Cordeiro Sabará.

fossem incluídos nas estatísticas do Tribunal. Permitiria, ainda, que atos processuais fossem realizados pelo próprio Juízo, que atua, mas em nome da Vara.

A centralização de atos permitiria a melhor comunicação entre órgãos públicos, de modo a permitir, por exemplo, que a expedição de ofícios à DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou ao MPT (Ministério Público do Trabalho) – para que intentem medidas em face de determinada parte –, fossem centralizados e remetidos a tais órgãos, através de um único formulário eletrônico. Tal formulário indicaria que determinada parte teria infringido determinado dispositivo em determinado número de processos num também determinado interregno de tempo. As centenas de ofícios dariam ensejo a um só formulário, de fácil consulta e com um *link* que permitisse o acesso à decisão originária da ordem. O mesmo formulário eletrônico voltaria ao Juízo da causa, com a resposta do MPT ou da DRT quanto à medida tomada.

A inovação está em aperfeiçoar o que já existe e criar novos procedimentos, automatizando o que hoje é realizado manualmente no TRT, de forma a permitir a racionalização e simplificação dos procedimentos.

A inovação é, ainda, permitir que atos repetidos - praticados de forma individualizada, embora por vezes realizados em face de um único e grande devedor – sejam realizados de uma só vez, mantido o trâmite individual do processo.

Centralizando e unificando atos – e não processos –, a tramitação torna-se mais transparente, evitando-se o retrabalho e, em alguns casos, o caos procedimental.

3. "O que o Google faria?"

Hoje já é possível a adoção de novos conceitos de informação. Se o Google fosse o criador de nosso projeto de sistema processual eletrônico, nos diria, em resumo, que a informação deve ser dada com uma linguagem simplificada, que um *link* tudo transforma, que existe uma relação inversa entre controle e confiança, que devemos errar da maneira certa. Devemos dar controle aos usuários²⁴.

As informações dadas aos usuários que pesquisam o andamento de seus processos deveriam conter, além de dados do próprio processo pesquisado, *links*. Seguindo tal modelo, alguns sistemas de escritórios de advocacia explicitam termos técnicos em sua página permitindo que, com um *click* sobre a palavra desconhecida, um *link* para um glossário seja aberto.

Usando tal atributo no sistema do Tribunal, o usuário comum saberia, então, o que significa e qual o prazo e a matéria discutida em determinado recurso, por exemplo.

O controle dado ao usuário deveria ser amplificado, permitindo que respostas que nunca estiveram ao alcance da parte fossem dadas imediatamente. Com um novo *click* sobre a expressão "valor devido", o valor da conta homologada pelo Juízo poderia aparecer, já com a inserção de uma fórmula de atualização monetária, contagem de juros e valor de incidência de tributos, mediante prévia e automatizada alimentação de dados (índices e alíquotas). Para garantir privacidade, a consulta de valores poderia ser feita pelas partes sob o prévio cadastramento de uma senha de acesso.

Mas não é só. Não nos bastam convênios com outros órgãos públicos inseridos no sistema²⁵. Com a adoção do *cloud computing*, todas as instituições públicas

.

²⁴ Leis citadas por JARVIS, Jeff. O que a Google faria? Como atender às novas exigências do mercado. Tradução de Cláudia Mello Belhassof. Barueri: Manole, 2010.

²⁵ Lembremos que nosso indigitado SAP não "fala" com os módulos Bacenjud, Arisp, Renajud, Infoseg, etc.

poderiam permanecer interligadas, o que permitiria o acesso imediato de dados sobre qualificação das partes, solvência, ou existência de contratos com entes públicos. Módulos criados por convênios, como Bacenjud, Arisp, Infoseg, Renajud, poderiam ser agregados ao próprio sistema. Num mundo Google em que as respostas são instantâneas, como saber quanto tempo levaria o processo, até final recebimento do crédito? Ora, uma "linha do tempo" criada por uma fórmula com base na produtividade da Secretaria e do Juiz indicaria ao usuário uma estimativa de tempo de tramitação do processo até a sentença e o tempo médio de trâmite no Tribunal.

E qual seria o perfil do julgador? Um novo *click* sobre o nome do Juiz abriria a página demonstrativa de sua produtividade e seu histórico profissional. Outro *click* sobre a palavra "decisões" levaria o usuário aos *links* de todas as decisões dadas pelo julgador.

E as indigitadas certidões? As certidões para a execução de processos arquivados em papel – legado que nos tira tempo, dinheiro e espaço –, não existiriam. Tais certidões seriam abolidas porque o próprio processo findo em papel seria entregue ao Autor, eliminando os grandes depósitos de processos existentes, para apenas arquivar os que possuíssem valor histórico.

As demais certidões seriam abolidas porque a informação buscada já estaria na internet, à disposição do usuário, de forma completa. Na denominada era "Google", Jeff Jarvis pergunta e acaba por explicar:

Por que temos que pedir informações ao nosso governo? O governo deveria pedir para escondê-las de nós. Todas as ações do governo devem ser abertas, encontráveis e linkáveis por padrão. A informação que o governo conhece deve estar *online*, com endereços permanentes, para que possamos linká-la, discuti-la e baixá-la para analisar.²⁶

Este seria um sistema que o Google haveria de fazer. E nós, o que faremos?

4. Forças, fraquezas, oportunidades e ameaças

Nossa força está no olhar voltado, hoje, para as consequências operacionais e práticas de nossas decisões, e na criação de uma corrente que busca a eficiência, eficácia e efetividade na prestação do serviço jurisdicional.

O que nos enfraquece são: a) as regras implícitas de nossas instituições, em que o novo ainda é recebido com desconfiança e o desenvolvimento segundo modelos e estratégias do setor privado é visto com ressalvas ideológicas; b) a busca política do *status* funcional, que leva o funcionário a somente ouvir a demanda segundo a colocação hierárquica de quem requer; c) os efeitos tirânicos do *status quo*, advindos do conforto e inércia trazidos pela estabilidade; d) a ausência de continuidade na administração dos Tribunais e, e) a ainda presente ausência de comunicação entre as instituições públicas e entre os setores de uma mesma instituição.

A ameaça está fundamentada nas raízes do que nos enfraquece e na possibilidade de dissimulada dissidência dos projetos nacionais, mormente quando o atendimento a tais projetos demonstra ser apenas formal ou protocolar, sem a pretensão de adoção plena, por mais trabalhosa ou onerosa. O atraso na adoção de um novo sistema talvez nos tenha levado à perda de informações somente encontradas em papel, fato que poderá dificultar a implantação plena do Processo Judicial Eletrônico.

²⁶ JARVIS, Jeff. op. cit., p. 211.

5. Considerações finais

O Trabalho enfocou a realidade tecnológica do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região e, mencionando as inovações tecnológicas possíveis hoje e prováveis para amanhã, identificou novas formas de racionalizar atos processuais, por meio da unificação e centralização eletrônica de atos.

A ideia é sugerir que o Processo Judicial Eletrônico possibilite tal racionalização de atos, deixando de enxergar o fluxo de maneira processualmente individualizada. É, ainda, sugerir ideias para o desenvolvimento tecnológico de Centrais e Juízos já existentes no Tribunal da Segunda Região.

O estudo pretendeu fazer um paralelo com as ideias do Google, visando sugerir novas maneiras de informar o usuário, com mais simplicidade e transparência, de forma a responder as perguntas mais simples que ainda não podemos responder, nem com imediatidade, nem com precisão: a) Quem são as partes? b) Quanto vale o processo? c) Quanto vale o bem penhorado? d) Em qual lugar estou na fila para receber? e) Quanto tempo durará o processo? f) Como pensa o julgador sobre o assunto?

A pretensão foi demonstrar que na era da informação, não basta fazer bem o trabalho, mas comunicar como, quando e porque é feito.

O trabalho se baseia na premissa de que nosso papel, além de prestar o serviço jurisdicional com eficiência, eficácia e efetividade, é bem informar o cidadão, usuário, utente e *stakeholder*.

Finalmente, o breve estudo discorreu sobre nossas forças, fraquezas, oportunidades e ameaças, de modo a mencionar o possível caminho que estaremos trilhando em busca da excelência e da plena relevância institucional.